



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLACOS, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA ACESSO:
BR-262 e BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2023

**“APROVA O PLANO ANUAL DE
AUDITORIA INTERNA – PAAI/2023 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.”**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, de acordo
com o disposto no Artigo 18, inciso XII do Regimento Interno, faz saber:**

**Art. 1º - Fica aprovada o Plano Anual de Auditoria Interna –
PAAI/2023, referente a realização de auditorias preventivas ou a
posteriori, contábeis e operacionais, em atendimentos a Lei nº 2.005 de
28 de agosto de 2018, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de
Controle Interno no Município de Marechal Floriano, Lei Municipal nº
1.115/2012, que Instituiu o órgão de Controle Interno na Câmara
Municipal de Marechal Floriano e a instrução normativa nº 002/2016 que
Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a
realização de auditoria interna e inspeção da Câmara Municipal de
Marechal Floriano-ES.**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, ES, 10 de Fevereiro de 2023.

Cezar Tadeu Ronchi Júnior

Presidente

*Deus seja
Louvado*